



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 0010.9/2021**

Acresce § 4- A ao Art. 65 do Art. 28 do PLC nº 0010.9/2021, que “Altera Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.”

Art. 1º Acrescente-se o § 4- A, ao art. 65 do Art. 28 do PLC nº 0010.9/2021.

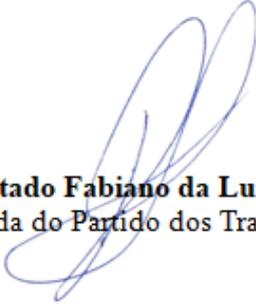
Art. 65.

§ 4º - A Para o segurado cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, os requisitos de idade mínima e tempo de contribuição serão:

I – 51 (cinquenta e um) anos de idade se mulher, 56 (cinquenta e seis) anos de idade se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;

Sala de Sessões,


Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores


Deputada Luciane Carminatti


Deputado Neodi Saretta


Deputado Padre Pedro Baldissera



JUSTIFICATIVA

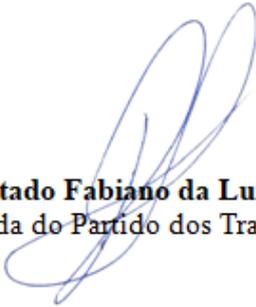
Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

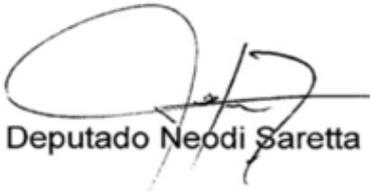
A presente Emenda Aditiva acresce § 4- A ao Art. 65 do Art. 28 do PLC nº 0010.9/2021, que “Altera Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina”, visa oferecer uma regra de transição aos trabalhadores da saúde, uma vez que o Governo do Estado não ofereceu esse direito como fez a outras categorias.

Assim, submetemos a Emenda Aditiva à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,


Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores


Deputada Luciane Carminatti


Deputado Neodi Saretta


Deputado Padre Pedro Baldissera